



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 634 - 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 466 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Alterar a portaria nº 458 de 04 de dezembro de 2020, considerando a substituição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS: Flávia Gomes da Silva Carneiro, Adib Fara Maluf, Paulo Duarte, Gisele Portela de Melo, Carolina Ribeiro Pereira dos Santos, Velaine Pereira Marques, Hélio Gonçalves Barcellos Júnior, Francisca Freitas Picanço, Laudiceia Falcão Pereira, Cássia Regina Souza, no Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2018/2020 (prorrogação da gestão até março de 2020 de acordo com resolução 01/2021) e em conformidade com a Lei nº 771 de 14 de junho de 2013.

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Telma Couto Alves.
Suplente: Vilma Gonçalves da Silva.

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Camilla Maciel Fernandes Silva
Suplente: Carolina Medeiros Barros Vieira Cobra

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maya Loureiro Paiva
Suplente: Denize da Silva Terry.

Procuradoria Geral

Titular: Luciana Rosa Rodrigues
Suplente: Fabíola Duarte Pereira

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Jefferson Robadel de Paiva
Suplente: Katiane Corrêa da Silva

SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidades de Usuários ou organização de usuários de Assistência Social:

FAMUG – Federação das Associações de Moradores do Município de Guapimirim

Titular: Janaina Santana Alves da Silva.

Associação de Moradores do Jequitibá

Suplente: Roberto Domingos.

Associação de Moradores Amigos de Citrolândia.

Titular: Isac Ramos Brandão.

Associação Folia de Reis

Suplente: Rosângela Valente da Silva.

Representantes das Entidades de Assistência Social e de Defesa e Garantia de Direitos:

Associação IBE-Instituto Beneficente Ebenézer.

Titular: Tatiana Germano Ferreira
Suplente: Antônio Padilha de Araújo

Associação Pestalozzi de Guapimirim

Titular: Adélia Mattos de Lima.
Suplente: Maria Julieta da Mota Rossi.

Representante dos Trabalhadores do Setor:

Fernanda Souza Terra Vaz

Guapimirim, 23 de fevereiro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 467 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr^ª. **KELLY CRISTINE LIMA FERNANDES**, para o cargo comissionado de Assistente Especial, símbolo CC-E, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Guapimirim, 23 de fevereiro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 468 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **PAULO CÉSAR SILVA DOS SANTOS**, para o cargo comissionado de Assistente Especial, símbolo CC-E, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Guapimirim, 23 de fevereiro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 469 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Homologar os representantes das Classes que irão compor a Comissão de Visitas do Conselho Municipal de Assistência Social-2018/2020, de acordo com a reunião extraordinária dia 05 de fevereiro de 2021 e resolução 02/2021 do CMAS.

- 1-Luciana Rosa Rodrigues (Procuradoria Geral do Município de Guapimirim);
- 2-Vilma Gonçalves da Silva- (Secretaria Municipal de Assistência Social);
- 3-Janaina Santana Alves da Silva;(Federação das Associações de Moradores (FAMMUG);
- 4-Antônio Padilha de Araújo- (Instituto Beneficente Ebenézer-IBE).

Guapimirim, 23 de fevereiro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 470 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ALTERAR a PORTARIA Nº 2719 de 24 de junho de 2019 que DESIGNA os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA devido a vacância Governamental em conformidade com a Lei nº 807 de 13 de janeiro de 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vigente até o término do mandato em 31/03/2021, conforme deliberação do CMDCA devido ao COVID 19.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Silva Mara Lima Fraga
Suplente: Aline Fuly

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Waldemir de Souza Silva
Suplente: Lenalda Ribeiro de Assis Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elisangela Silva Nascimento da Conceição
Suplente: Giliane da Silva E. S. Camacho

Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Lara Seixas Bernardo
Suplente: Lettícia de Paula França

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**Instituto Beneficente Ebenezer - IBE**

Titular: Carlos Martins da Silva
Suplente: Matheus Mauricio da Silva Bonfante

Associação Guapiense de Integração Renovadora

Titular: Carmen Helena Ferreira Leite
Suplente: Ketlen Deodato Fagundes

Grêmio Recreativo Musical de Guapimirim

Titular: Reinaldo Luís de Almeida Ozolins
Suplente: Wellington Benigno de Jesus Gomes

Associação de Moradores e Amigos de Citrolândia - AMAC

Titular: Sebastiana Ribeiro do Nascimento
Suplente: Isac Brandão do Vale

Essa Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos, independente de publicação, a partir de 31 de março de 2021.

Guapimirim, 23 de fevereiro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATADO: Fontes da Serra Saneamento de Guapimirim LTDA

OBJETO: Empenho estimativo / Contratação de empresa para fornecimento de água potável encanada.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 Inciso I da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

VALOR: R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

Guapimirim, 11 de fevereiro de 2021

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 1368363-12

DELIBERAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 02/2021 de 10 de fevereiro de 2021.**

Institui critérios e procedimentos para a concessão e revalidação de registro de entidades e inscrição de programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8069/90, a Lei Municipal N.º 807 de 13 DE JANEIRO DE 2014.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Municipal N.º 807 de 13 DE JANEIRO DE 2014 que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações para a promoção e defesa da Criança e do Adolescente no Município de Guapimirim;

CONSIDERANDO o Artigo 16 da Resolução nº 116/2006 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabelece que o CMDCA deva expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal 8.069/90.

CCONSIDERANDO que o registro no CMDCA é condição para o funcionamento das entidades não governamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 da Lei 8.069/90.

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento.

Art. 2º - As Entidades Governamentais não terão registro no CMDCA devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas e/ou projetos.

Art. 3º - As entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão atender ao que segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;

II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;

III- Estar regularmente constituída (Art. 91 da Lei Federal 8.069/90);

IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 91 da Lei Federal 8.069/90);

Art. 4º - Poderão solicitar registro as entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:

I- Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente;

II- Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O processo de registro, inscrição das entidades e programas no CMDCA será no período do dia **15 de fevereiro a 03 de março de 2021**, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00minna sede do CMDCA, localizada na Rua: Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo Sala 01. O referido processo de inscrição obedecerá aos seguintes procedimentos:

A) Preenchimento pela entidade, da Ficha de Cadastro de Instituição anexando cópia dos seguintes documentos:

- I. Cartão atual do CNPJ
- II. Comprovante de endereço da entidade
- III. Ata de Fundação
- IV. Estatuto da entidade
- V. Ata que elegeu a atual diretoria
- VI. RG e CPF do Representante Legal da Instituição (Presidente ou Gestor)
- VII. Relatório das atividades realizadas no ano anterior.
- VIII. Plano de ação ou projeto de trabalho do corrente ano
- IX. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.

B) Preenchimento pela Entidade governamental ou Secretaria da Ficha de inscrição, anexando cópia dos seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF do Gestor
- II. Comprovante de endereço
- III. Lei de Criação dos Programas
- IV. Relatório das atividades realizadas no ano anterior

V. Cópia da Ata de aprovação dos Programas

VI. Projeto técnico dos Programas

C) Análise da Ficha de Registro e/ou inscrição a ser realizado pelo CMDCA para avaliação e monitoramento.

D) Visita à Entidade ou Programa a ser realizado pelo CMDCA.

E) Análise do estudo efetuado pelo CMDCA para emissão do parecer a ser submetido à Plenária.

F) A concessão ou não de registro ou inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação do parecer.

Art. 6º - Será concedido registro ou inscrição provisória, com validade de seis meses, às Entidades ou Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos anteriores, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

§ 2º O Certificado de Registro ou inscrição provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§ 3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

Art. 7º - A validade do certificado de Registro ou inscrição será de dois anos, devendo a Entidade ou Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, para o acompanhamento das mesmas.

Art. 8º - Obtido Registro ou inscrição, a Entidade ou Programa obriga-se a:

I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Ter registro atualizado de suas ações;

III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil ao CMDCA para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes

IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA

V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares.

VI- Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

Art. 9º - A cassação de Registro ou inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta deliberação

II. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - Os procedimentos relativos à cassação de Registro ou inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA. Sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público, para sejam tomadas medidas cabíveis.

Art. 11º - A cassação de Registro ou inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

I. Avaliação do fato ou denúncia pelo CMDCA conforme seja o caso;

II. O não cumprimento as recomendações de adequações;

III. Advertência verbal;

IV. Advertência escrita;

V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

Art. 12º - Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros de Direitos, em reunião extraordinária em 10 de fevereiro de 2021 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente

Reinaldo Luís de Almeida Ozolins



DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 03/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAPIMIRIM no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal N.º 807 de 13 de janeiro de 2014.

DELIBERA:

art. 1º - A convocação de assembleia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA

Art. 2º- Após análise fica aprovado o **EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CMDCA – Gestão 2021/2023** do Município de Guapimirim, conforme anexo à esta deliberação.

Art. 3º - Esta deliberação foi aprovada em reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de fevereiro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
 CMDCA

Reinaldo Luís de Almeida Ozolins





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº01/2021

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PARA GESTÃO 2021 - 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe a Lei Municipal N.º 807 de 13 DE JANEIRO DE 2014, convoca as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Guapimirim, para a assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2021/2023 que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2021/2023:

I - Quatro (04) vagas para entidades não-governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão de Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Guapimirim e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura de Guapimirim.

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia **15 de fevereiro a 03 de março de 2021**, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min na sede do CMDCA, localizada na Rua: Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo Sala 01.

Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

a. Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

- b. Cópia de um documento oficial com foto do representante da entidade;
- c. Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- d. Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim;
- e. Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 4º - As documentações de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão de Eleições no dia **04 de março de 2021** e o resultado será publicado no dia **05 de março de 2021** no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura.

Art. 5º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias **09 de março de 2021**, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, junto à sede do CMDCA, localizada na Rua: Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo Sala 01.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião Extraordinária a realizar-se no dia **10 de março de 2021** e seus resultados serão divulgados na sede do CMDCA, no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura e desta decisão, não caberá recurso a partir do dia **11 de março de 2021**.

Dos Candidatos

Art. 6º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) representante, com direito a voz e voto.

Parágrafo único – A Instituição habilitada poderá votar em 04 instituições.

Da Assembleia

Art. 7º - A Assembleia de Eleição ocorrerá no dia **17 de março de 2021**, às 9h00min, na Sede do CMDCA, localizada na Rua: Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário escolhidos entre os membros da Comissão de Eleições do CMDCA.

Art. 8º - A posse dos representantes das entidades eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será no dia **31 de março de 2021**, na sede do CMDCA, localizada na Rua: Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo às 10hs.

Art. 9 - Compete à Mesa Diretora:

- I. Proceder à abertura da Assembleia;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- III. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão de Eleição do CMDCA;
- IV. Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V. Coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI. Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII. Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII. Abrir a urna na presença dos representantes das instituições habilitadas, lacrando-a em seguida;
- IX. Proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- X. Colher a assinatura dos representantes das instituições na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar aos representantes das instituições;
- XI. Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XII. Lavrar a ata da Assembleia - votação e apuração - onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIII. Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 10 - Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 11 - Através de voto secreto dos representantes das instituições inscritas, em cédula própria, fornecida pela de Eleições.

§ 1º - Cada representante da poderá votar em até 04 (quatro) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 12 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 13 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 14 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal N.º 807 de 13 DE JANEIRO DE 2014, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 16 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais

Art. 17 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário oficial dos Municípios e no site oficial da prefeitura.

Art. 18 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 19 - A Comissão de Eleições apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal N.º 807 de 13 DE JANEIRO DE 2014 e Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no presente edital.

Art. 20 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL	
DATA	
	Publicação do Edital
15 de fevereiro a 03 de março de 2021	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO representantes
04 de março de 2021	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Eleições do CMDCA
05 de março de 2021	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
09 de março de 2021	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
10 de março de 2021	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMDCA
11 de março de 2021.	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
17 de março de 2021	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA
31 de março de 2021	Posse dos Conselheiros do CMDCA

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE () CANDIDATA () VOTANTE		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante		
Titular:		
E-mail:		
Telefone:		
Indicação Representante		
Suplente:		
E-mail:		
Telefone:		
CADASTRO REPRESENTANTE DA ENTIDADE COM DIREITO A VOTO E VOZ.		
NOME:		
RG:		
CPF:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:		
UF:		
CEP:		
Telefone:		
E-mail:		



Guapimirim, XX de fevereiro de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Instituição



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital